



INDEX

BOLETIM DE INFORMAÇÕES E
TENDÊNCIAS DA CESAR PERES
ADVOCACIA EMPRESARIAL



EXCLUSIVO:

Entrevista com Saulo Armos, da PUC-RS, sobre o novo momento do segmento contábil

“O novo profissional da Contabilidade precisa se atualizar e ser mais ágil, para auxiliar o empresário na tomada de decisão.

A participação do contador é imprescindível nas negociações que se estabelecem no meio empresarial.”

A Contabilidade não é mais a mesma desde 2007, quando o Brasil aderiu às normas internacionais do *metier*, conhecido como padrão IFRS – International Financial Reporting Standards. A partir deste marco histórico, com a padronização de procedimentos, sai de cena o “profissional da escrita”, muito focado com a parte burocrática, e assume, em seu lugar, um consultor contábil de alta performance. O profissional que emerge desta mudança começa a dar uma resposta mais qualificada para as empresas e organizações, alinhado com as melhores práticas globais de controladoria e governança.

“A padronização, embora traga mudanças e necessidade de qualificação contínua, também representa vantagens para o contador, pois leva a demonstrações fidedignas e úteis para os gestores, além de permitir maior participação do profissional contábil no processo decisório das organizações”, explica o professor Saulo Armos, nosso entrevistado desta edição.

LEIA A ENTREVISTA NA PÁGINA 3

**LEIA TAMBÉM
NESTA EDIÇÃO:**

Governo vai em busca dos prejuízos da Previdência
Pág. 5

Falta de ética de empregador gera rescisão indireta de contrato de trabalho
Pág. 6

Metade das empresas familiares não tem plano de sucessão
Pág. 7

EDITORIAL

Opinião qualificada para lidar com riscos no ambiente empresarial

A quarta edição do Index traz alguns temas não abordados de forma corrente pela imprensa, mas que, pela sua importância capital, não poderiam ser ignorados por uma newsletter que se pretende focada no mundo empresarial. É melhor, ainda, quando as novidades brotam da própria boca de quem sabe das coisas, pois é como “beber conhecimento” na fonte original.

É o caso da Entrevista Especial com o professor de Ciências Contábeis e consultor de empresas Saulo Armos. De forma objetiva e direta, o especialista fala do novo momento vivido pela Contabilidade brasileira, já inserida no padrão internacional, e sua interface com leis e normas que impõem maior responsabilidade a profissionais e empresários. Afinal, o contador, hoje, adquiriu status de consultor de negócios, deixando para trás a figura empoeirada do guarda-livros.

Já o espinhoso tema da sucessão nas empresas familiares é enfrentado pelo franco-brasileiro Vincent Baron, sócio-diretor da Naxentia, uma consultoria de gestão e negócios. E por um bom motivo: 80% destas empresas não sobrevivem à primeira geração. O dado, pinçado de uma pesquisa da Price, se soma a outro, também preocupante: mais de 50% das empresas familiares não têm plano de sucessão. Logo, a “passagem do bastão” é crise certa, se não houver um planejamento jurídico-administrativo adequado.

O economista e consultor da Custo do Agro Eduardo Porto pergunta, no seu artigo, se o leitor já ouviu falar em “Drawback Agropecuário”. Assim como enterro de anão e cabeça de bacalhau, é certo que existe, mas pouquíssima gente viu. A “provocação” bem-humorada tem endereço certo: o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) e a Receita Federal, que editaram a Portaria 467, em 2010. A falta de eficácia

da norma, pelo que se sabe, não desonerou o agricultor dos tributos incidentes sobre insumos importados para utilização em produto exportado.

Outra abordagem útil, e que serve de alerta, é a que explica por que os empresários que descuram dos aspectos de segurança e saúde vão pagar duas contas: as reparações aos empregados acidentados e o reembolso ao INSS. São as chamadas “ações regressivas acidentárias”, um novo passivo para o empresário que não atenta para as normas regulamentadoras no ambiente laboral. É o governo “passando a conta”...

Além destes destaques, apresentamos a visão dos articulistas da casa nas suas respectivas áreas de competência: André Botti (trabalhista), Felipe Meneghello Machado (cível) e Paola Masi Celiberto (tributário).

Boa Leitura!

César Peres - Manager

NOTAS



Fisco não pode usar informações sigilosas em processos

Utilizar informações extraídas de extratos bancários obtidos por meio de requisição de informações sobre movimentação financeira, sem permissão judicial, fere a Constituição da República. Este é o entendimento adotado pela 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP e MS), conforme decisões recentes.

A Lei Complementar 105/01 teria possibilitado o uso de informações fornecidas por bancos à Receita Federal, pertinentes à movimentação financeira dos contribuintes. As pessoas físicas e jurídicas fiscalizadas alegam que a quebra do sigilo fiscal somente é possível por determinação judicial; caso contrário, viola os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Os tribunais, felizmente, têm julgado a inconstitucionalidade do acesso direto do Fisco às informações sobre movimentação bancária, sem prévia autorização judicial, para fins de apuração fiscal, afastando também a aplicação da Lei Complementar 105/2001 e da Lei 10.174/2001.



Decreto permite que a Receita Federal quebre sigilo no exterior

A possibilidade de a Receita Federal acessar as contas bancárias de brasileiros no exterior, sem a necessidade de autorização judicial, passou a ser real desde o dia 4 de setembro de 2014, com a edição do Decreto 8.303. As novas normas ampliam as condições nas quais o Fisco pode investigar movimentações financeiras de terceiros em outros países, caso encontre indícios de sonegação.

É o caso de investigar indícios no estado americano de Delaware, por exemplo, que permite a abertura de empresas sem a identificação dos sócios. Antes, isso só era possível em relação a investimentos nos chamados “paraísos fiscais” tradicionais – como as Ilhas Cayman e Bermudas.

A “brecha” para o órgão estatal atuar no exterior veio com a adesão do governo brasileiro a acordos internacionais como o Foreign Account Tax Compliance Act (Fatca), dos Estados Unidos. Este permite aos fiscos dos países signatários trocar informações úteis entre si sobre investimentos e movimentações financeiras de seus cidadãos.



Novo Supersimples para o setor de serviços é mais benéfico

Com a sanção da nova lei do Simples Nacional (Lei Complementar 147), em 7 de agosto de 2014, várias categorias profissionais foram beneficiadas. Já podem optar pelo Simples os serviços de advocacia, corretagem, medicina, fisioterapia, clínicas de nutrição e vacinação, arquitetura e representação comercial. O lembrete é da advogada Camila Pereira Cardoso, da área tributária de Cesar Peres.

A legislação prevê uma nova tabela de serviços, com alíquotas que variam entre 16,93% a 22,45%. Fisioterapeutas, corretores de seguros e alguns tipos de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros estão abarcados por outra tabela, que possui alíquotas entre 6% e 17,42%. Outra novidade é que empresas produtoras de refrigerantes também poderão optar pelo Supersimples.

Para Camila, a legislação traz facilidades aos pequenos empresários, contudo, gera mais competitividade nos negócios. Ademais, as categorias alcançadas devem estar atentas às alíquotas, pois nem sempre a opção pelo Simples será a mais benéfica.



Súmula do STJ consolida entendimento que criminaliza a pirataria

Quem expor à venda CDs e DVDs falsificados não vai mais se beneficiar da aplicação do princípio da “adequação social” para ser absolvido no Superior Tribunal de Justiça. O entendimento, que já havia sido pacificado em duas turmas da corte, enquadra o delito como violação de direito autoral, tipificado no artigo 184, parágrafo 2º do Código Penal. Até então, este princípio não considerava crime determinadas condutas socialmente aceitas, como o caso da venda de produtos “piratas”.

De acordo com o voto da ministra Maria Thereza de Assis Moura, relatora do recurso-paradigma (RE 1.193.196), “o fato de, muitas vezes, haver tolerância das autoridades públicas em relação a tal prática, não pode e não deve significar que a conduta não seja mais tida como típica, ou que haja exclusão de culpabilidade, razão pela qual, pelo menos até que advenha modificação legislativa, incide o tipo penal, mesmo porque o próprio Estado tutela o direito autoral”.

ENTREVISTA | SAULO ARMOS

Padronização contábil traz desafios para contadores e empresários



Saulo Armos é mestre em Economia com ênfase em Controladoria, consultor de empresas na área financeira e professor-coordenador do curso de graduação em Ciências Contábeis na PUC-RS, em Porto Alegre. Nesta conversa exclusiva com o Boletim Index, o entrevistado desta edição fala sobre o novo momento da profissão dentro de um cenário legal que impõe novas obrigações e responsabilidades a empresas, empresários e contadores.

A Lei 12.973/2014, que entra em vigor em janeiro de 2015, trará que impactos para a vida das empresas?

SAULO ARMOS – O objetivo da lei é nobre, pois vislumbra a unificação da Contabilidade; ou seja, a união dos aspectos societários com os fiscais. Sem dúvida, a Medida Provisória 627, convertida na Lei 12.973, de 14 de maio de 2014, trará impactos na vida e nos negócios das empresas a partir de 2015. Aliás, a lei apresenta mudanças que já podem ser adotadas pelas organizações, em temas como Juros Sobre Capital Próprio, definição sobre Receita Bruta, do PIS e Cofins e ainda mudanças na base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), além da definição do Ágio nas operações societárias, dentre outros aspectos. Com as alterações, é evidente que as empresas mais organizadas e preparadas terão de redesenhar seu planejamento estratégico, bem como o planejamento tributário. Ou seja, a longo prazo, terão de reavaliar os seus resultados, especialmente com vistas a projetos de expansão e possíveis aquisições societárias. Em resumo: a lei modifica a vida das empresas a curto e longo prazo, no seu planejamento, estabelecendo nova forma de mensurar e analisar suas atividades operacionais e societárias.

“A uniformização dos procedimentos contábeis ajuda muito o empresário, já que ele pode saber, numa amplitude global, o real valor das organizações.”

É verdade que a nova legislação faz a convergência com os padrões internacionais de Contabilidade, expressos, no ambiente doméstico, na Lei 11.638/2007?

SAULO ARMOS – Sim. Na medida que torna extinto o Regime Tributário de Transição (RTT), traz ao ambiente doméstico esta convergência aos padrões internacionais, embora a Contabilidade já adotasse tais procedimentos, devido à necessidade da empresa se munir em duas escritas: uma societária, para atender as normas adotadas pela Lei 11.638/07; e outra focada nos regulamentos do RTT, visando os aspectos fiscais. Isso ocasionava retrabalho, erros, dispendios e custos adicionais às empresas.

Avançando um pouco: quais as vantagens da uniformização de procedimentos contábeis para o trabalho do contador?

SAULO ARMOS – A padronização, embora traga mudanças e necessidade de qualificação contínua, representa vantagens ao contador na sua prestação de serviços. Assim, ele pode fazer demonstrações fidedignas e úteis para os gestores, além de conseguir maior participação no processo decisório no dia a dia das organizações. Hoje, o profissional da Contabilidade é bem mais completo, pois detém conhecimentos de Informática e da área do Direito relativa a aspectos societários e tributários. Podemos afirmar, sem medo de errar, que quem deixou de se atualizar com as novas normas a partir de 2007 não pode ser considerado um profissional da Contabilidade. Basta ver a quantidade de escritórios que vem sendo negociada no mercado. São profissionais de idade avançada que, em face das novas demandas, querem deixar a atividade.

E para o fisco?

SAULO ARMOS – É evidente que, nos últimos anos, o trabalho do fisco está muito mais ágil, fácil e rápido, graças a ferramentas como a Escrituração Contábil Digital (ECD), a Escrituração Fiscal Digital (EFD) e a outros programas validadores. Tudo isso torna a migração de informações, da base da empresa, mais

EXPEDIENTE

Index Boletim é uma publicação da Cesar Peres Advocacia Empresarial

Endereço: Rua Dom Pedro II, 882
90550-140 Porto Alegre RS

Tel.: 51 3232 5544

E-mail geral: contato@cesarperes.com.br

Jornalista Responsável: Andréa Lucas (Registro Profissional 6713).

Concepção gráfica e editoração:
Icono Comunicação.

Tel.: 51 2117 1886

www.icono.com.br

Receba a versão eletrônica deste informativo.

Acesse www.cesarperes.com.br e faça seu cadastro.

Perguntas ou comentários: envie sua mensagem para contato@cesarperes.com.br

ENTREVISTA | SAULO ARMOS

rápida para o fisco. Este ferramental permite efetuar fiscalizações dirigidas às organizações, evitando perda de tempo, como acontecia no passado na busca do erro e/ou fraude. A padronização facilita, ainda, mais outro aspecto: o cruzamento de dados. Como todos os dados têm o mesmo padrão, o que for diferente será objeto de fiscalização.

E para os empresários?

SAULO ARMOS – A uniformização dos procedimentos contábeis ajuda muito o empresário, já que ele pode saber, numa amplitude global, o real valor das organizações. Conhecendo o valor destes ativos, ele vai se globalizar ainda mais, podendo estabelecer mais parcerias ou aquisições, dependendo da avaliação que receber. O empresário pode participar de forma contundente nas negociações, tornando-se ator nas interpretações das Demonstrações Financeiras, com a assertiva de que seus posicionamentos estão seguros frente às mensurações necessárias dos dados das empresas. Em síntese, a padronização traz segurança às operações.

Considerando os novos marcos legais, dá pra se dizer que é impossível fazer negócios – compras, fusões, aquisições – sem a ajuda do contador? Ele é peça fundamental no processo decisório?

SAULO ARMOS – Sem dúvidas. A participação do contador é imprescindível nas negociações que se estabelecem no meio empresarial. É importante ressaltar, também, a importância da parceria com as empresas de assessoria jurídica, por ajustarem o fechamento das negociações. O procedimento mais usual na prática de negociar é a utilização da *due-diligence*, normalmente desenvolvidos pelas empresas de auditorias centradas em seus colaboradores contadores. É preciso ter presente que, fechada a negociação, a empresa sofrerá impactos nos aspectos societários, tributários e contábeis.

As empresas vêm investindo em tecnologia para gerenciar e proteger suas informações, já que estas são bens preciosos na condução dos negócios? A propósito, qual é o papel do contador neste esforço, já que ele é o “guardião dos dados”?

SAULO ARMOS – Na prática, o guardião das informações das organizações é sua central de dados. No entanto, esta é estruturada, de certa forma, pelo contador, que desenha as possíveis tarefas a serem realizadas pela organização. Um banco de dados bem-estruturado agiliza o trabalho da Controladoria, responsável pela construção de relatórios de atividades internas e externas. E não só isso, dados organizados e acessíveis quando necessário, levam a uma boa governança e permitem melhor transparência das operações. Mais uma vez, aqui, nos defrontamos com a situação em que o profissional da Contabilidade, com o seu conhecimento, cria valor para a empresa ou organização. Na verdade, o setor de Contabilidade e o contador funcionam como um grande tabulador e fornecedor de informações que transitam dentro da empresa, oferecendo suporte para otimizar a operação.

A propósito: a proliferação de softwares para gerenciar o pagamento de obrigações fiscais não aliviou um pouco o “fardo” do contador? Não sobrou mais tempo para o trabalho intelectual de análise, que tem

mais valor agregado que o braçal?

SAULO ARMOS – Vivemos o momento da “educação continuada”, já obrigatória para os auditores. O Conselho Federal de Contabilidade (CFO), aliás, vem trabalhando no sentido de estendê-la a todos contadores. Na verdade, isso é o que o contador almeja, tem esperado nos últimos tempos. Até o momento, as novas obrigações informatizadas têm facilitado a informação ao fisco e outras entidades, mas as obrigações anteriores ainda não diminuíram. A Contabilidade tem a obrigação de fornecer, em muitos aspectos, informações em duplicidade, através de vários softwares diferentes, seja para o município, estados ou federação – além da Comissão de Valores Mobiliários e demais órgãos reguladores –, mas com certeza percebe-se uma convergência e tendência de melhora. Algumas obrigações acessórias devem diminuir, as informações tendem a ser integradas, e convênios entre as diversas esferas têm surgido para aliviar este retrabalho. Em breve, esta carga de trabalho tenderá a diminuir, e aqueles profissionais que estiverem preparados e souberem utilizar bem esta quantidade de informação, com certeza, serão valorizados e poderão contribuir em muito para um gerenciamento eficiente para sua empresa, refletindo em melhora nos resultados.

“O governo passou uma responsabilidade gigante ao contador, pois sua tarefa é também fiscalizar o seu cliente.”

E a Lei 12.683/2012, que deu nova redação à Lei 9.613/1998, que trata do crime de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores? Como ela impactou o controle sobre fraudes nas empresas?

SAULO ARMOS – O governo passou uma responsabilidade gigante ao contador, pois sua tarefa é também fiscalizar o seu cliente. Na prática de sua atividade, ao encontrar indicio de fraude em qualquer operação de seus clientes, pessoas físicas ou jurídicas, o profissional deverá comunicar a Receita Federal sobre a fraude identificada. Considero esta situação, de certa forma, um conflito de interesses. Entende-se que a conduta do profissional da Contabilidade deve ser íntegra, pois seu posicionamento possui fé pública. Independentemente do surgimento da lei, a profissão é regida pelo código ética e legislação profissional, os quais servem para nortear nossas atividades. O profissional é sabedor da responsabilidade de seus atos. Acredita-se que a grande maioria dos contadores que atua com presteza dificilmente cairá em situação adversa, tendo que provocar denúncia a seus clientes, pois os fraudadores acabarão batendo em outras portas. Entretanto, é certo que a lei contribui para coibir possíveis fraudes.

Qual é o papel do contador no trabalho de compliance?

SAULO ARMOS – O contador será responsabilizado conjuntamente por qualquer incon-

formidade (fraude) ocorrida dentro ou fora da organização. Portanto, seu papel é o de alertar, evitar e orientar o empresário sobre os riscos e causas de qualquer operação que possa ser enquadrada na Lei 12.683. Conforme a lei, o contador tem a obrigação de relatar, a quem for de direito, qualquer fraude ou sonegação que tenha conhecimento. Mas, novamente, ratifica-se que toda a organização séria e ajustada às normas não deve se preocupar, assim como todo bom profissional, pois encontra-se fora da atuação punitiva da Lei.

O que as empresas vêm fazendo para se proteger dos efeitos da Lei 12.846/2013 – também chamada de “Lei Anticorrupção” –, que responsabiliza pessoas jurídicas por atos de corrupção contra a Administração Pública?

SAULO ARMOS – A empresa tem, ao longo do tempo, buscado se profissionalizar, para assim se proteger da Lei Anticorrupção. São dois aspectos a considerar. O primeiro, é fazer negócios de maneira idônea, agir de boa-fé. Em segundo lugar, a empresa – que nada mais é do que o conjunto de pessoas trabalhando com objetivos convergentes – deve buscar profissionais preparados, tecnicamente, para atender não só os aspectos burocráticos, mas também éticos que todo negócio deve ser.

O contador pode ser responsabilizado, civilmente ou na esfera criminal, se aceitar ordens superiores para executar procedimento contábil vedado por lei? Por exemplo: agir para sonegar tributos.

SAULO ARMOS – Para o fisco, de certa forma, o contador atua como seu fiscal nas organizações, o que de certa forma o coloca em dificuldades, pois poderá estar enfrentando seu patrão ou cliente. Porém, por força legal, sim, ele será responsabilizado caso seja conivente com as decisões tomadas pela empresa. Entretanto, como responsabilizar o escritório de contabilidade pelo recebimento de documentos definido no âmbito do cliente? Se o contador é funcionário da empresa, a situação não é menos delicada, em face da sua subordinação e dependência financeira.

E quem fiscaliza a suspeita de “balanço maquiado”? Isto é crime?

SAULO ARMOS – Não acredito que tenhamos nos nossos órgãos áreas específicas vislumbrando encontrar balanços maquiados. As finalidades para possíveis maquiagens de balanços, em minha opinião, estão direcionadas para atender a lei das licitações (Lei 8.666/93), pela necessidade de atender os índices estabelecidos para as concorrências públicas.

O que a sociedade e as empresas esperam do novo profissional da Contabilidade?

SAULO ARMOS – A crescente globalização, a partir dos anos 90, e a internet tornaram os negócios mais rápidos e ágeis. Isso ajudou o empreendedorismo e fez crescer os negócios envolvendo fusões, aquisições e fissionamentos de empresas, numa velocidade nunca vista. O novo cenário mudou os aspectos fiscais, contábeis e societários – e mesmo a forma de fazer negócios. Assim, os profissionais envolvidos neste processo precisam ser cada vez mais ágeis, atualizados e mais preparados para auxiliar no processo de tomada de decisão.

AÇÕES REGRESSIVAS ACIDENTÁRIAS

Governo vai em busca dos prejuízos

O Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho, celebrado em 28 de abril, foi marcado por uma decisão impactante do Governo federal: Advocacia-Geral da União anunciou o ajuizamento de 253 ações regressivas acidentárias, para recuperar para os cofres públicos R\$ 114 milhões.

O pedido de ressarcimento, via ações de regresso, só é cabível em caso de comprovada culpa dos empregadores.

De lá para cá, por óbvio, estes números cresceram, mas só este lote de ações dá uma boa mostra da disposição do Governo Federal em se ressarcir, até o último centavo, dos recursos dispendidos com pagamentos de benefícios previdenciários gerados aos funcionários segurados quando afastados do trabalho, e aos dependentes, em casos de morte.

O histórico mostra evolução surpreendente da advocacia pública. De 1991 a 2007, a AGU ajuizou apenas 223 ações – média de 14 por ano. De 2008 a 2010, este número subiu para 1.021 ações por ano, com média anual de 340 ações e margem de procedência na Justiça Federal de 92%.

Os processos anunciados pela AGU estão sendo levados às cortes federais nas regiões onde ocorreram os acidentes. O Rio Grande do Sul encabeça a lista dos estados com maior número de ações (71), seguido por Minas Gerais (51), Paraná (41), Rondônia (32) e São Paulo (31).

A coordenadora-geral de Cobrança e Recuperação de Crédito da Procuradoria-Geral Federal, Tarsila Fernandes, disse que o objetivo da iniciativa é mostrar ao empresário os benefícios de se investir em saúde e segurança do trabalho. A procuradora destacou a tendência de aumento de processos. Em 2011, somente no Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho, foram 174 ações, com valor total de indenizações de aproximadamente R\$ 41 milhões. No ano seguinte, o número subiu para 261, com expectativa de ressarcir R\$ 66 milhões. Em 2013, a AGU ajuizou 315 ações, visando reaver R\$ 258 milhões.

“A cada ano, os procuradores têm mais expertise para ingressar com mais ações e analisar mais procedimentos”, afirmou a coordenadora à época. Ela lembrou ainda que, em fevereiro deste ano, a AGU lançou uma cartilha com orientações para auxiliar no exame e ajuizamento de ações regressivas acidentárias.

Ressarcimento é uma obrigação legal

Juridicamente, a ação regressiva acidentária tem previsão no artigo 7º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal. O dispositivo diz, em síntese, que os trabalhadores contam com seguro contra

acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa. Já o artigo 120, da Lei 8.213/91 (Lei dos Planos de Benefícios Sociais da Previdência), é bem claro: “nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicadas para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis. As determinações legais incluem acidentes típicos e atípicos de trabalho e doenças ocupacionais.

É importante ressaltar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não tem a “mera faculdade” de ingressar ou não com a ação regressiva, mas obrigação de postular a tutela jurídica para obter este ressarcimento. Desde, é claro, que haja prestação social ao segurado vítima de acidente de trabalho ou aos seus dependentes.

A Equipe Executiva do Programa Trabalho Seguro, do Tribunal Superior do Trabalho, destaca que o recolhimento do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) não exime a responsabilidade do empregador, já que este não exclui as suas obrigações. Além disso, a ocorrência de acidentes gera reflexos na alíquota básica do SAT, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

A culpa de cada um

Em agosto de 2013, a Justiça Federal de Porto Alegre condenou a Doux Frangosul a ressarcir as despesas do INSS com os auxílios-doença acidentários concedidos aos segurados prejudicados pelas condições da jornada de trabalho da empresa. Além da restituição dos valores pagos pelo INSS desde setembro de 2007, a Doux terá de ressarcir todas as parcelas futuras dos benefícios, até que estes cessem. O processo teve como base uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, sendo a primeira do Brasil nesta modalidade.

Uma repassada pelos tribunais mostra, entretanto, que nem sempre o empregador perde. Em decisão recente, a 1ª Vara Federal de Divinópolis (MG) julgou uma regressiva improcedente, por entender que o trabalhador falecido não tinha autorização para entrar no silo, por não ser parte de sua atribuição. “A conduta do acidentado,

ao tentar apagar o fogo, mesmo tendo sido alertado pelos colegas para não fazê-lo, demonstra sua assunção ao risco dessa atividade, independente de qualquer procedimento a cargo da empresa”, escreveu na sentença o juiz federal Elísio Batista Júnior. Para o magistrado, o empregador só teria o dever de ressarcir o INSS se ficasse comprovado que o fato ocorreu por sua negligência.

Em outro processo, o TRT de Goiás não só afastou a culpa do empregador como condenou o empregado a pagar multa por litigância de má-fé. Embora as testemunhas do reclamante afirmassem que o equipamento arrebentou por causa do mau estado de conservação, a empresa provou que, na verdade, houve falha humana. Por fiscalizar diariamente as atividades laborais, provou que, constatando defeito em determinado equipamento, impedia seu empregado de operá-lo.

Juiz tem de informar condenação por acidente

Em março deste ano, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Barros Levenhagen, encaminhou ofício aos presidentes dos tribunais regionais do trabalho reiterando a necessidade de encaminhar à Procuradoria-Geral Federal (PGF) cópias de sentenças e acórdãos que reconhecem a conduta culposa do empregador em acidentes de trabalho. Aliás, a Recomendação foi produzida em 2011, de forma conjunta, entre a Presidência do TST e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. De posse destas decisões, a PGF poderá ajuizar ações regressivas.

A Recomendação aos magistrados trabalhistas tem a finalidade não só de garantir o retorno desses valores aos cofres públicos, mas também de servir como instrumento pedagógico e de prevenção de novos acidentes.

A medida se constitui numa das ações do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, coordenado pelo TST e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em parceria com os ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social e da Saúde, a Procuradoria-Geral do Trabalho, a Advocacia-Geral da União e diversas instituições públicas e privadas.



TRABALHISTA

Falta de ética de empregador gera rescisão indireta de contrato de trabalho

Empregador que conduz procedimentos imorais e ilegais no ambiente de trabalho incorre em falta grave, justificando a rescisão indireta do empregado, como autoriza o artigo 483, letras "b", "d" e "e" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O entendimento levou a 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul a manter sentença que reconheceu a rescisão indireta de uma operadora de telemarketing da Aten-to Brasil, que presta serviços para a Souza Cruz.

No recurso ao TRT-RS, a Aten-to argumentou ser inviável reconhecer que a reclamante fosse orientada a mentir para os clientes da Souza Cruz ou a sonegar informações, sem que a prática fosse objeto de denúncia ou de reclamações por parte do tomador de serviços. Em síntese, negou a prática de todas as condutas imputadas pela trabalhadora.

O colegiado, entretanto, negou o recurso, por entender que ficou provado que a funcionária era compelida e estimulada a mentir e a sonegar informações relevantes para a clientela da Souza Cruz. O objetivo da conduta era impulsionar as vendas ou obter condições negociais mais vantajosas para o tomador.

O relator dos recursos na corte, desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira, nas razões de decidir, citou parte da sentença da



28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre: "os coordenadores e supervisores do primeiro réu orientavam os operadores para que mentissem aos clientes do segundo réu; por exemplo, quando sabiam que ocorreria reajuste nos preços dos produtos, deviam sonegar a informação do cliente e afirmar inverídica informação e impossibilidade de venda solicitada, apenas como forma de efetuar a transação com o valor já reajustado; também recebiam orientação de mentir sobre possibilidades de prazo de entrega".

Oliveira observou que a conduta do empregador é passível de enquadramento, também, na alínea "a" do referido artigo 483, mais especificamente na parte em que o dispositivo alude à exigência de prestação de serviços de forma contrária à lei ou aos bons costumes.

Assim, ele manteve integralmente a sentença que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante, inclusive quanto à condenação ao pagamento das verbas rescisórias e da indenização de 40% do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Da mesma forma, autorizou a expedição de alvarás para habilitação ao seguro-desemprego e para saque do FGTS. O acórdão foi lavrado na sessão de 23 de julho.

ARTIGO ESPECIAL

Drawback Agropecuário: uma incógnita

Por Eduardo Porto, diretor da Consultoria Custo do Agro

Em maio de 2010, publiquei um artigo na imprensa rural criticando a eficácia da Portaria 467, assinada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) e pela Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União do dia 25/03/2010. O próprio título era altamente provocativo: "Drawback Integrado (Agropecuário) está na Lei, mas é como a cabeça do bacalhau. Até hoje ninguém viu!".

Para quem não é do ramo, cabe esclarecer que o regime aduaneiro especial de Drawback consiste na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados para utilização em produto exportado.

Há mais de quatro anos, em plena campanha eleitoral, o coordenador-geral de Assuntos Multilaterais, da Secretaria de Relações Internacionais do Agrogócio (SRI), senhor Luiz Cláudio Carmona, havia anunciado que o objetivo da medida era "contribuir para redução nos preços dos insumos utilizados na produção agropecuária, como adubos, defensivos e medicamentos veterinários". O funcionário ainda afirmou: "o custo de produção para exportação pode reduzir e tornar o produto final mais competitivo".

Na ocasião, chamei o anúncio de "conversa para boi dormir", numa tentativa de provocar o governo a demonstrar como funcionaria o mecanismo de Drawback, tendo em vista as várias contradições e incongruências existentes em relação a outros dispositivos vigentes, os quais tornam o Brasil um dos piores países para se investir. Aliás, quem diz isso é a publicação "Doing Business", elaborada pelo Banco Mundial.

Infelizmente, eu não estava errado. O boi, que já havia dormido, entrou num coma profundo. É isso mesmo. O Drawback Agropecuário é como a cabeça do bacalhau. Ninguém viu. Perguntei para vários operadores importantes do setor se alguém havia ouvido falar a respeito. A resposta foi absolutamente negativa.

As notícias davam conta que a medida traria uma redução na incidência tributária sobre o custo dos insumos importados, daqueles produtores que pudessem comprovar histórico ou que viessem a apresentar um Projeto de Exportação.

Em tese, um produtor de soja poderia importar defensivos agrícolas direto da China, no limite de até 40% do montante exportado. Equivaleria dizer que, se o volume de exportação atingisse US\$ 10 milhões/ano, as compras internacionais estariam isentas de impostos até o limite de US\$ 4 milhões/ano.

Ao contrário do que se propaga, os insumos agrícolas estão isentos de PIS/Cofins e, em alguns casos, até de ICMS. Algumas moléculas – base dos defensivos químicos – estão gravadas pelo Imposto de Importação, variando de 2%

a 14% sobre a base CIF (custo-seguro-frete). Portanto, não são os tributos os responsáveis pelos altos preços praticados na venda dos agroquímicos no Brasil.

Em 19/06/2012, encaminhei por e-mail uma consulta formal ao senhor Luiz Cláudio Carmona, com cópia para os senhores Girabis Ramos e Luis Eduardo Rangel (ambos diretores de Departamento no Ministério da Agricultura em Brasília), responsáveis, na época, pela regulamentação de insumos agrícolas.

Transcrevo a seguir as questões que foram submetidas à consulta, as quais repto como de extrema relevância para a agricultura brasileira:

1. Se o produtor rural ou cooperativa agropecuária possuir o sistema Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervinentes Aduaneiros (Radar), da Receita Federal, e estiver em condições de obter o direito de importação sob o regime do Drawback Integrado, poderá proceder sem objeções à negociação de compra no exterior de um defensivo agrícola pronto para o uso na lavoura?
2. Em se tratando de defensivo agrícola já formulado, utilizado como insumo direto ou para "consumo próprio", não destinado à revenda, o Ministério da Agricultura pode autorizar a importação sem a necessidade de Registro?
3. Em se tratando de fornecedor estrangeiro, cujo produto por ele fabricado já conste de Registro aprovado pelo Ministério da Agricultura, o produtor ou cooperativa pode realizar a compra direta sob o regime de Drawback?
4. Quais são os documentos necessários para obtenção da anuência do Ministério da Agricultura, no caso das Licenças de Importação, sob o regime de Drawback?
5. Quais são os dispositivos legais que amparam a matéria em questão? Mesmo tendo cobrado reiteradas vezes, não obtive qualquer resposta.

Acredito que, se as lideranças rurais e os próprios produtores começarem a pressionar de fato para que os dispositivos sejam cumpridos, talvez cheguemos a algum avanço.

Diante de um quadro internacional que aponta para preços descendentes em 2015, a liberdade de importação direta, em tese garantida pela Portaria 467, permitiria uma significativa redução nos custos de produção e aumentaria o fôlego financeiro de milhares de produtores.

A propósito: propaganda enganosa, quando feita pelo governo, também é crime.

PESQUISA CORPORATIVA

Metade das empresas familiares não tem plano de sucessão

Pesquisa realizada pela consultoria PwC (fusão da Price Waterhouse com a Coopers & Lybrand), em 2010, revelou que a metade das empresas entrevistadas não tem plano de sucessão, no caso de doença ou falecimento do principal executivo.

Por Vincent Baron*

São empresas tradicionais, com mais de 20 anos no mercado (87% das entrevistadas), sendo que mais da metade delas tem 50 anos de fundação e atua nos setores de produtos, serviços comerciais e industriais (89%). De encontro com o panorama da PwC, temos os indicativos divulgados pelo Sebrae, em 2012, que mostram que, de cada 100 empresas familiares brasileiras, apenas 30 sobrevivem e chegam até a segunda geração, 15 à terceira e somente quatro delas conseguem passar para quarta geração. Os dados refletem que o planejamento sucessório é um dos problemas apontados também pela pesquisa desenvolvida pela PwC.

A gestão familiar tem suas vantagens competitivas, como velocidade e agilidade na tomada de decisão, em função de ter uma estrutura de deliberação menor e de não ter tantos níveis de alçada. Isso faz com que ela se movimente mais rápido que uma multinacional. Além disso, tem habilidade para planejamento a longo prazo e manutenção de valores. Porém, os conflitos familiares são pontos que deixam a empresa em desvantagem, principalmente, quando há interesse em buscar investidor, mas também para a própria sucessão e continuidade empresarial.

O ideal é desenvolver um planejamento estratégico para a sucessão que tenha como princípios as características de meritocracia, competência e produtividade dos futuros gestores. Do contrário, a empresa enfrentará os problemas de gestão mais corriqueiros e não conseguirá chegar nas próximas gerações. Ainda de acordo com a pesquisa da Price, mais da metade dos executivos admite o interesse em transferir a companhia para a próxima geração da família, enquanto cerca de 30% considera a venda do negócio para investidores de *private equity* e um percentual significativo prevê abrir capital ou promover alterações estruturais referentes à governança. Para ambas as situações, é necessário ter parte da família na gestão e executivos que não sejam da família, visto que a capacitação e a profissionalização também são

as duas maiores preocupações das empresas familiares. Trazer executivos do mercado e *mixar* com o conhecimento do núcleo familiar é uma ótima jogada, porém, desde que esteja bem definido o papel de cada familiar.

Ao falar de sucessor, estamos dizendo que esse gestor deve ser uma pessoa que tenha uma série de capacidades, tanto estratégicas como financeiras, que consiga entender todas as áreas da empresa de modo estratégico. Essa pessoa, idealmente, tem que ter boa formação acadêmica, deve ter passado por outras empresas, entender de fato um processo de gestão e eventualmente conhecer bem as áreas da empresa que irá pilotar, mas não necessariamente.

Outro cuidado na escolha, quando existem vários herdeiros potenciais, é ter um processo "justo" para essa escolha, para que os candidatos não se sintam desmerecidos. Essa escolha deve ser feita o quanto antes. Deve existir um processo de criação do sucessor. Muitas empresas costumam esperar a última hora ou escolhem a sucessão após um falecimento, por exemplo. Existe uma resistência grande dos fundadores para entregar os poderes aos herdeiros, mas no fundo isso acaba engajando a gestão, e, às vezes, o conhecimento de mercado do fundador acaba obsoleto ao longo do tempo. Na medida em que há um possível sucessor, com idade entre 35 e 40 anos e que tenha capacidade de gestão, pode ser um bom momento para realizar a transição, para dinamizar o que vem sendo feito.

Uma sucessão de sucesso se faz de maneira planejada, o que geralmente não acontece. No entanto, o ideal é que todos concordem com o processo da seleção e fiquem claras as competências procuradas para o sucessor. De fato, é um processo doloroso. É por isso que, estatisticamente, em torno de 80% das empresas não sobrevivem à primeira geração.

***Vincent Baron é franco-brasileiro e sócio-diretor da Naxentia, empresa que presta consultoria de gestão e negócios. É especializado em processos de fusões & aquisições, turnaround, reestruturação, compra e venda de empresas brasileiras e estrangeiras.**

ARTIGOS



Por André Botti Especialista em Direito do Trabalho

A importância vital da Cipa na empresa

Num ambiente competitivo, o fator humano desequilibra, pois quem produz mercadorias e executa os serviços que encantarão os clientes são as pessoas. Assim, se estas forem motivadas, bem-treinadas e orientadas, poderão se tornar o grande diferencial competitivo no pesado jogo da concorrência, até para garantir os próprios empregos. Por outro lado, se agem em desacordo com o exigido ou o esperado, acabam comprometendo a estratégia empresarial. Aí, sinal amarelo, porque o perigo de prejuízo é real.

Hoje, não é mais possível executar apenas um bom serviço de recrutamento e seleção, para ter os melhores e mais eficientes colaboradores. O gestor precisa treinar, capacitar e, principalmente, cuidar da saúde e da segurança. Para evitar riscos legais, não pode deixar de implementar a Cipa – a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. Sua constituição é obrigatória, nos termos da Norma Regulamentadora número 5, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Quem deixar de implementá-la, pagará multa considerável, já que seu valor é calculado pelo número de empregados. Cipa é como termômetro, funciona como indicador.

Se for bem-conduzida no ambiente laboral, o empregador pode se livrar de pagar indenizações bem mais pesadas, seja por acidentes como por doenças ocupacionais – que têm ligação com o ambiente de trabalho. Quando ocorre acidente, ou até mesmo o desenvolvimento de doença ocupacional, em face de condições de trabalho inadequadas, o empregado tem de se "encostar" no INSS após 15 dias de afastamento. A partir daí, o acidentado viverá às expensas da Previdência. Mas o governo não quer pagar esta pesada conta, pela sangria que representa para os cofres públicos.

De uns tempos para cá, o INSS vem ajuizando ações judiciais para cobrar das empresas que se omitiram nos quesitos saúde e segurança os valores que dispense com os trabalhadores afastados. São as chamadas "ações de regresso", que têm acolhida na Justiça sempre que os advogados do governo provam que o empregador agiu com negligência. Puro e simples ressarcimento compensador de uma atitude faltosa do empregador.

Esta situação poderia ser evitada se o empregador usasse o poder diretivo – que lhe é facultado pela legislação trabalhista – para obrigar seus empregados a usarem o EPI – Equipamento de Proteção Individual. Mas, atenção: não basta disponibilizar-lhes, simplesmente, os equipamentos. É preciso fiscalizar o seu uso diariamente, tendo em mente que a negativa de uso pode ensejar demissão por justa causa. Afinal, a falta de vigilância sobre os deveres dos empregados também é motivo para condenação em ações indenizatórias, tanto nas áreas cível, trabalhista como previdenciária.

Para evitar surpresas no futuro, o empregador precisa agir no presente. A experiência e o bom senso recomendam que, neste caso, ele deve assumir o total controle das ações administrativas que visem assegurar um ambiente de trabalho seguro e sadio. Pelo poder que a lei lhe confere, pela responsabilidade social que assume, o empregador não pode declinar deste poder-dever. Ou sucumbirá em passivos.

ARTIGOS



Por Felipe Meneghelo Machado
Especialista em Direito Civil

O empresário, este “hipossuficiente jurídico”

No Brasil é assim: quem detém os meios de produção é mau; quem trabalha como assalariado sempre é bom. Então, para equilibrar os pratos desta balança, o legislador foi criando leis que “compensem” o peso do empregador frente a empregados e consumidores – considerados os hipossuficientes. Os empregados contam com a proteção intransigente da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), enquanto os consumidores possuem o seu próprio Código de Defesa – o famoso CDC. A presunção, para a legislação, é a de que consumidor e empregado são a parte mais frágil da relação. Esse desequilíbrio, no entanto, acaba por gerar insegurança na atividade empresarial do país.

A Justiça do Trabalho representa insegurança jurídica para o mundo dos negócios, pois muitas de suas sentenças acabam chancelando exigências dissociadas da realidade. Não é culpa dos juízes, é claro, pois estes só aplicam a lei. A bola está com o legislador, o político, que ainda não percebeu que a sociedade avançou e não se divide mais entre explorados e exploradores. Os sindicatos são fortes, o analfabetismo recua, as instituições são sólidas e a democracia é plena. A ascensão da classe média é nítida, e as diferenças sociais estão cada vez mais atenuadas. Observamos a multiplicação das micro e pequenas empresas, com capital e mão de obra reduzidos. Contudo, as obrigações e as dívidas equivalem com as de empresas de grande porte.

Certamente, não se pode justificar qualquer espécie de abuso ou descumprimento dos dispositivos constitucionais de proteção ao trabalhador. O que é preciso alterar, como ocorre em outros ramos do Direito, é a visão do jurista diante da realidade vivida pela sociedade atual. O objetivo da lei é regulamentar direitos e afastar abusos. Não deve servir como suporte para que uma das partes leve vantagem apoiada em formalismos.

Muitos empregados deixam de comparecer na empresa para receber suas verbas rescisórias porque preferem enfrentar os trâmites judiciais, a fim de obter valores mais vantajosos. O empregador, por outro lado, sofre com a dificuldade de comprovar sua boa-fé. Ou seja, não é mais possível desconsiderar que todos são iguais perante a lei, como afirma a nossa Constituição.

A legislação trabalhista precisa ser atualizada, pois, infelizmente, empregadores e empregados não são considerados iguais aos olhos da ultrapassada CLT. Se a intenção era privilegiar o que costumamos chamar de justiça, os atuais conceitos devem ser reformulados. As partes envolvidas em um processo trabalhista deveriam efetivamente provar o seu direito, o que afastaria as condenações infundadas e as aventuras jurídicas que costumamos acompanhar.

O que se percebe é a possibilidade de retrocesso de nosso modelo econômico, em razão do receio das empresas de investir em seu desenvolvimento e ascensão. Os receios são cada vez maiores diante das responsabilidades com os empregados, cada vez mais interessados em criar litígios. O medo de sofrer uma condenação desmedida, que comprometa sua atividade econômica, paira no ar.

A relação com os consumidores também preocupa os empresários. As transações comerciais eram regidas pelo Direito Civil ou Comercial. Atualmente, com o surgimento do Código de Defesa do Consumidor, o empresário passou a ter uma relação de consumo com seus clientes/consumidores, que são considerados pela legislação economicamente mais fracos.

O princípio da igualdade é superado, para que as supostas desigualdades sejam corrigidas entre as partes desta relação, que passam a ser submetidas a um regime jurídico específico, tendo como objetivo a proteção exclusiva do consumidor. Assim, o empresário passa a ser considerado fornecedor, respondendo pelos produtos e serviços inadequados para comercialização. A responsabilidade do fornecedor ou empresário passa a ser considerada objetiva; em síntese, responde tendo ou não culpa pelos danos causados aos consumidores, mesmo que não seja o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador. E pior: o fornecedor ou empresário tem que provar que não teve culpa, pois o consumidor pode pedir a inversão do ônus da prova.

Se não imperasse este desequilíbrio entre as partes, reconhecido pela legislação e chancelado por farta jurisprudência, talvez o julgamento de ações trabalhistas e consumeristas não tivesse tanta previsibilidade. Aplicar a lei não pode ser entendido como forma de punir a parte por algum descuido ou falta de atenção. Mas, sim, aplicar justiça ao litígio, reprimindo práticas abusivas e de má-fé. Objetivos que não ficam restritos aos magistrados e demais operadores do Direito, mas que devem ser considerados por todo cidadão.



Por Paola Masi Celiberto
Coordenadora da Área Tributária

Importador não está sujeito ao IPI na revenda de mercadoria não-industrializada

Não é novidade a busca pelos contribuintes importadores do reconhecimento, pelo Poder Judiciário, da não-incidência do IPI na revenda de mercadoria importada que não sofreu processo de industrialização.

O fato de não haver posição definitiva por parte dos ministros do Superior Tribunal de Justiça quanto a este tema, ocorrendo julgamentos favoráveis e contrários à tese dos contribuintes ao longo desses anos, tem resultado no crescente ingresso de ações judiciais, cuja consequência não se poderia antever.

Entretanto, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos embargos de divergência em Recurso Especial n.º 1398.721/SC, em 11.06.2014, parece ter assentado o entendimento, ao julgar, por maioria, reconhecendo a não-incidência do IPI neste caso. Segundo o voto do ministro Napoleão Nunes Maia Filho, que acompanhou o voto vencedor, “tratando-se de empresa importadora, o fato gerador ocorre no desembarço aduaneiro, não sendo viável nova cobrança do IPI na saída do produto quando de sua comercialização, ante a vedação ao fenômeno da bitributação”.

A União Federal tem defendido que o IPI deve incidir em dois momentos, quais sejam: no ato do desembarço aduaneiro e no da revenda do produto no mercado interno, uma vez que ela equipara o importador ao industrial. Esta tese, ainda que não proceda, muito foi acolhida pelo próprio Superior Tribunal de Justiça.

Para devida análise a respeito da incidência ou não do IPI sobre determinada operação, obrigatoriamente deve o aplicador do Direito ater-se à exegese da lei, para identificar com clareza quais são as suas hipóteses de incidência.

Com efeito, o IPI é o imposto que incide sobre produtos industrializados; ou seja, sua regra matriz de incidência é justamente as operações praticadas com produtos submetidos à industrialização.

Para melhor elucidação, usando de empréstimo a doutrina de Eduardo Domingos Bottallo, “o IPI tem por hipótese de incidência o fato de alguém industrializar produto e levá-lo para além do estabelecimento produtor, por força da celebração de um negócio jurídico translativo de sua posse ou propriedade”.

Assim sendo, temos claro que o elemento principal que faz nascer a obrigação do contribuinte recolher o IPI é justamente a industrialização.

O legislador, ao prever o desembarço aduaneiro como uma das hipóteses de incidência do IPI, assim o fez, tão-somente, para alcançar os produtos que sofreram industrialização no exterior. Quanto aos produtos de produção nacional, a hipótese de incidência prevista é a saída do respectivo estabelecimento produtor.

Nesse sentido, se o importador, no desembarço aduaneiro, recolheu o IPI, a revenda do mesmo produto não enseja novamente o seu recolhimento, pois, neste caso, ausente a industrialização. Do contrário, teríamos claramente configurada a bitributação – o que é vedado em nosso ordenamento jurídico.

Portanto, acertada foi a decisão do Superior Tribunal de Justiça, na qual prevaleceu o entendimento de que não incide o IPI no comércio de mercadoria importada pelo estabelecimento importador. Contribuintes importadores e consumidores podem comemorar, pois a incidência do IPI apenas no desembarço aduaneiro resultará no decréscimo do custo da mercadoria.

Cumprido, finalmente, lembrar que esta decisão alcança apenas as partes envolvidas na ação; porquanto, é necessário o ajuizamento de ação pelo importador para que possa ser reconhecido este direito.



Receba a versão eletrônica deste informativo.

Acesse www.cesarperes.com.br e faça seu cadastro.